

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001843/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/09/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR049224/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.202986/2024-07  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/09/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10263.101291/2023-10  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 24/04/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS TRAB EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CRICIUMA, CNPJ n. 83.595.421/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLEBER RICARDO DA SILVA CANDIDO;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV.DE SAUDE DO SUL, CNPJ n. 00.920.407/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO VANDRESEN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em estabelecimentos de serviços de saúde**, com abrangência territorial em **Araranguá/SC, Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilha/SC, Içara/SC, Jacinto Machado/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro da Fumaça/SC, Morro Grande/SC, Nova Veneza/SC, Passo de Torres/SC, Praia Grande/SC, Santa Rosa do Sul/SC, São João do Sul/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Timbé do Sul/SC, Turvo/SC e Urussanga/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MÍNIMO**

Fica restabelecido o piso salarial para os integrantes da categoria profissional, proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, nas seguintes bases:

**Parágrafo primeiro** - Os integrantes da categoria profissional perceberão a partir de 01.03.2024 o Piso Salarial Mínimo no valor de R\$ 1.853,00 (mil oitocentos e cinquenta e três reais), a partir de março de 2024.

**Parágrafo segundo** – Todo empregado admitido no período de vigência da presente Convenção Coletiva de 01.03.2024 a 28.02.2025, não poderá perceber salário inferior ao menor salário percebido por empregado, que exerça a mesma função.

**Parágrafo terceiro** – Se o piso estadual mínimo, a ser promulgado em janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) for maior que o citado no caput, será adotado por todos os integrantes da categoria econômica.

**Parágrafo quarto** – As(os) recepcionistas, secretárias, auxiliares, técnicos e profissionais de cursos superiores, clínicas e consultórios médicos e odontológicos não poderão ter seus pisos salariais inferiores

aos dos salários iniciais das funções equivalentes dos hospitais locais ou de sua jurisdição.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Os integrantes da categoria profissional, excetuados os técnicos em enfermagem cuja a regra de reajuste será na forma do parágrafo terceiro a seguir, terão a parte fixa dos seus salários reajustados pela aplicação de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) correspondendo a 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período compreendido de 01/03/2023 a 28/02/2024 a partir de março de 2024, excetuado a Unimed Criciúma Cooperativa de Trabalho Médico da Região Carbonífera (restando explicitado que tal também abrange os hospitais Unimed e São João Batista).

**Parágrafo primeiro** – As empresas concederão aumento real de 0,64% (zero virgula sessenta e quatro por cento) a partir de julho de 2024 aplicados sobre os salários de fevereiro/2024, excetuado a Unimed Criciúma Cooperativa de Trabalho Médico da Região Carbonífera (restando explicitado que tal também abrange os hospitais Unimed e São João Batista).

**Parágrafo segundo** - A Unimed Criciúma Cooperativa de Trabalho Médico da Região Carbonífera (restando explicitado que tal também abrange os hospitais Unimed e São João Batista) concederão aos integrantes da categoria profissional, excetuados os técnicos em enfermagem cuja regra de reajuste será na forma do parágrafo terceiro a seguir, o reajuste de 4% (quatro por cento) a partir de março de 2024, não se aplicando a mesma o caput e o parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo terceiro** – As empresas privadas que não recebem o repasse do complemento do governo federal para o piso da enfermagem procederão o reajuste de 4% (quatro por cento) para os técnicos em enfermagem a partir de setembro de 2024. Fica explicitado que aos técnicos de enfermagem será concedido, única e exclusivamente o reajuste previsto nesse parágrafo.

**Parágrafo quarto** – As empresas abrangidas pelo parágrafo terceiro terão como base de negociação para a próxima convenção trabalhista (2025/2026) o reajuste do INPC acumulado de setembro de 2024 à fevereiro de 2025 para os técnicos em enfermagem.

**Parágrafo quinto** – Ajustam as partes que enquanto pendente de trânsito em julgado a discussão junto ao STF, o valor correspondente a adequação do piso da enfermagem (Técnicos em Enfermagem) será paga em rubrica separada.

**Parágrafo sexto** – Ficam compensados adiantamentos legais e espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargos, função, estabelecimentos ou localidades e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

### CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO INCENTIVO MENSAL

**Parágrafo segundo** – Fica estabelecido que o empregador descontará dos trabalhadores não sindicalizados e repassará para o sindicato da categoria profissional, a título de REVERSAO DE CONQUISTA SINDICAL, o valor de R\$ 88,00 para quem percebe o salário base de até R\$ 2.662,36, que serão pagas em 2 (duas) parcelas de R\$ 44,00 e o valor de R\$ 176,00 para quem percebe o salário base acima de R\$ 2.662,36, que serão pagas em 2 (duas) parcelas de R\$ R\$ 88,00, respectivamente, nos meses de Junho e Setembro.

**Parágrafo terceiro** – Será mantido o prêmio ao trabalhador com atestado médico para COVID-19 confirmado, enquanto não perceber benefício previdenciário do INSS.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

## CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A categoria econômica, concederá um abono, a título de vale alimentação, aos integrantes da categoria profissional no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) aos seus empregados que perceberem o salário base até R\$ 2.826,76, a partir de julho de 2024.

**Parágrafo primeiro** – O benefício se estende aos técnicos de enfermagem, independentemente do valor percebido.

**Parágrafo segundo** – As empresas que já praticam valor, a título de vale alimentação, superior ao previsto no caput, reajustarão os mesmos em 4% (quatro por cento), excetuado o Hospital Unimed e Plano de Saúde Unimed, que não reajustarão.

**Parágrafo terceiro** – O presente abono não integra o salário e/ou remuneração para nenhum efeito e/ou causa.

}

**CLEBER RICARDO DA SILVA CANDIDO**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DOS TRAB EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CRICIUMA**

**FABIO VANDRESEN**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV.DE SAUDE DO SUL**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DE REUNIÃO NEGOCIAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.